



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024

PROCESSO Nº 137/2024

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 028/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 – CIRAU

RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, em exercício, Senhor **MAXIMINO FRANCISCO BASSO**, brasileiro, residente e domiciliado na Comunidade Jubaré, interior deste município, inscrito no CPF sob o nº 486.626.400-44 e portador da Carteira de Identidade nº 8049720025, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

Contratado: **GUERRA PNEUS**, CNPJ nº 01.375.626/0001-45, estabelecida na Rua Francisco Rosa Marcondes, nº 90, Bairro Ouro Preto, CEP: 99500-000, cidade de CARAZINHO - RS, neste ato representada por **Abel Fornari Guerra**, portador do CPF nº 007.822.180-32 e da cédula de identidade nº 1078920939.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM e VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 023/2024 do Pregão Eletrônico nº 023/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

Item	Qtde	Unid	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
22	8,00	UN	ITEM 0013: RECAPAGEM DE PNEU 195X70 R15, RADIAL, A FRIO.	RUZI	238,00000	1.904,00
23	2,00	UN	ITEM 0014: VULCANIZAÇÃO DE PNEU 195X70 R15.	RUZI	40,00000	80,00
24	12,00	UN	ITEM 0017: RECAPAGEM DE PNEU 215X75 R16, RADIAL, MISTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 12,5 MM.	RUZI	253,00000	3.036,00
25	4,00	UN	ITEM 0018: VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215X75 R16.	RUZI	45,00000	180,00



26	72,00	UN	ITEM 0019: RECAPAGEM DE PNEU 215X75 R17.5, bORRACHUDO, MISTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCO DE 12,5MM.	RUZI	315,00000	22.680,00
27	20,00	UN	ITEM 0020: VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215X75 R17.5.	RUZI	49,00000	980,00
28	24,00	UN	ITEM 0023: RECAPAGEM DE PNEU 225X65 R16, RADIAL, MISTO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCO 12 MM.	RUZI	268,00000	6.432,00
29	8,00	UN	ITEM 0024: VULCANIZAÇÃO DE PNEU 225X65 R16.	RUZI	58,00000	464,00
30	12,00	UN	ITEM 0029: RECAPAGEM DE PNEU 245X70 R16, RADIAL, MISTO, A FRIO.	RUZI	270,00000	3.240,00
31	4,00	UN	ITEM 0030: VULCANIZAÇÃO DE PNEU 245X70 R16, RADIAL.	RUZI	18,70000	74,80
32	150,00	UN	ITEM 0033: RECAPAGEM DE PNEU 275X80 R22.5, RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 21 MM.	RUZI	478,00000	71.700,00
33	50,00	UN	ITEM 0034: VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275X80 R22.5, RADIAL, BORRACHUDO.	RUZI	70,00000	3.500,00
34	60,00	UN	ITEM 0047: RECAPAGEM DE PNEU 750 R16, RADIAL, bORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10 MM.	RUZI	315,00000	18.900,00
35	20,00	UN	ITEM 0048: VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750 R16, RADIAL, BORRACHUDO,	RUZI	55,00000	1.100,00
36	24,00	UN	ITEM 0061: RECAPAGEM DE PNEU 1000 R20, RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 21 MM.	RUZI	414,00000	9.936,00
37	8,00	UN	ITEM 0062: VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000 R20, RADIAL, BORRACHUDO.	RUZI	48,00000	384,00
38	30,00	UN	ITEM 0118: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5X80 R18, RADIAL, A QUENTE, G2/L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 22 MM.	RUZI	700,00000	21.000,00
39	10,00	UN	ITEM 0119: VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5X80 R18, RADIAL	RUZI	298,00000	2.980,00
40	16,00	UN	ITEM 0130: RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12X16.5, RADIAL, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 22 MM.	RUZI	700,00000	11.200,00
41	6,00	UN	ITEM 0131: VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12X16,5, RADIAL	RUZI	80,00000	480,00
Total dos Produtos						180.250,80

Valor total dos itens: R\$ 180.250,80 (cento e oitenta mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

Cláusula Terceira: Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o recolhimento das carcaças, devolução das mesmas com a referida recapagem, ou recauchutagem, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.



Cláusula quarta: O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

4.1. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Cláusula Quinta: A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

Cláusula Sexta: A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município. Para a prestação dos serviços de recapagem a empresa deverá fazer o recolhimento dos pneus (carcaças) junto ao município solicitante em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do município e a entrega/devolução dos pneus recapados (serviços executados) na sede do município em até 72 (setenta e duas) horas em horário de expediente de segunda a sexta-feira.

Cláusula Sétima: A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2024, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 023/2024, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Oitava: O presente contrato terá vigência enquanto vigorar a Ata de Registro de Preços nº 023/2024 – CIRAU, sendo dia 06 de outubro de 2025.

Cláusula Nona: O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

Cláusula Décima: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas cláusulas da Lei Federal nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na referida lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório..

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

11.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

Cláusula Décima Segunda: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2014	Manutenção Desp. Mat. p/Oficina Mecânica Diversos
33903900000000(78)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
08	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2069	Manutenção da Patrulha Agrícola
33903900000000(241)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
06	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2021	Manutenção do Transporte Escolar
33903900000000.0020(116)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
07	SECRETARIA DA SAUDE
2036	Manutenção do dos Serviços da Saúde
33903900000000.0040(177)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Cláusula Décima Quarta: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Décima Quinta: A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito;



- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quinto: As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 21 de novembro de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

GUERRA PNEUS LTDA,
Abell Fornari Guerra,
Representante Legal,
Contratada.